EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MAIOR LANCE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/08/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 10/09/2024 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 10/09/2024 a partir das 09h01min.

- 1- Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.
- 2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
- 3 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, bem como, no site da Prefeitura Municipal https://pousoalegre.mg.gov.br/
- 4 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.
- 5 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Derek William Moreira Rosa, Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, integrada por: Fabiana Pereira Gomes, Júlio Cássio de Oliveira e Maria Eliza dos Reis Pereira Moreira, designados através da portaria nº 03 de 07 (sete) de fevereiro de 2024.
- 6 Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.
- 7 O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E GESTÃO OPERACIONAL DO PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES (PAA) DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO DE POUSO ALEGRE MG (SNZA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior lance**, conforme justificativa constante do Termo de Referencia observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do obieto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não haverá, para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão.

2.2. A licitante vencedora deverá pagar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG valor fixo por linha de processamento.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

- 3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.
- 3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, conforme instruções nele contidas e, ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.
- 3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PA<mark>RTICIP</mark>AÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:



- 4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10. O disposto nos itens 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

5. DO CONSÓRCIO

- 5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:
- 5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado:
- 5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 5.8. Caso o licitante em consórcio
- seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;
- 5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.



- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.
- 7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.09 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail;
- 7.10 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.11 <u>Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.</u>
- 7.12 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:
- 7.12.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;
- 7.12.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- 7.12.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;
- 7.13 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;
- 7.14 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 7.15 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;
- 7.16 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.
- 7.17 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)
- 8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12. O modo de disputa adotado será o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 818. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei:
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.22.2.2. Empresas brasileiras;
- 8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.23.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



- 9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justica (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 10.1.3. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.1.4 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.6.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.
- 10.1.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.1.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.1.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.1.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.1.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.1.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.1.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.1.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.1.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2. Habilitação jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI**.
- 10.2.1.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, **a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 10.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira.

- a) **Certidão Negativa de Falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- b.1) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou
- b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.5. Qualificação Técnica

- 10.5.1 Atestado(s) de VISITA TÉCNICA assinado pelo Servidor Público em nome do licitante, ou a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA, conforme modelos anexos ao EDITAL.
- 10.5.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante possui experiência no objeto deste certame.

11. DA VISITA TÉCNICA

- 11.1 A Visita Técnica tem por finalidade permitir que os licitantes tenham conhecimento das informações necessárias e das condições físicas do local.
- 11.2 A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo, posteriormente, juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.
- 11.3 A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.
- 11.4. As vistas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto à Administração do Aeroporto, localizado na Av. João Batista Piffer, Sn, Jardim Aeroporto, das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: gestorsnza@hotmail.com.
- 11.5. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local da obra para que, ao fazer a visita técnica, levante todas às interferências existentes para escorreita formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1.ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.1.2.conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



- 12.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3.1.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1°, do Decreto nº 11.462/23, desde que:
- 16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.3. O contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.
- 16.4. Serão formalizadas tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



- 16.5. Conforme art. 18, § 4°, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 16.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2024 (data da planilha de preço).
- 17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M Índice de Preços ao consumidor final, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

- 17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).
- 17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 17.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc
- 17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.
- 17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 17.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RECISÃO

- 19.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.
- 19.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 20.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 20.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2°, do Decreto nº 11.462/23.
- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 20.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 20.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 20.4. Conforme art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 20.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 20.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



22. DOS PRAZOS

22.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DO LOCAL DE ENTREGA

23.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

25.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em "estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)"

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp e ainda



junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: <u>licitapamg@gmail.com.</u>

26.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Pouso Alegre/MG, 15 de agosto de 2024.

Marcio Eli Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa de uso de área para a exploração comercial e gestão operacional do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) do Terminal Aeroportuário de Pouso Alegre MG (SNZA).

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1 O objeto deste certame é a área em que já possui um Posto de Abastecimento de Aeronaves (PAA) a qual possui área de 667,00m² e está localizada no Sítio Aeroportuário conforme Mapa de localização, em anexo.
- 2.2 Entende-se como gestão operacional, dentre outras demandas, qualquer obra, serviço e regularização documental (Legal e Normativa) em todos os aspectos (ambiental, de segurança geral, de engenharia, de recursos humanos, de combate a incêndio, dentre outros), necessários para o pleno funcionamento do Parque de Abastecimento de Aeronaves.
- 2.3 Entende-se como exploração comercial a atividade econômica exercida pela vencedora do certame, a fim de se obter a receita do serviço em questão, devendo, dentre outros:
- 2.3.1 Realizar a venda dos combustíveis em conformidade com legislações e normas vigentes, disponibilizando funcionários devidamente capacitados e insumos de qualidade adequada.
- 2.3.2 Realizar o devido recolhimento de impostos e tributos decorrentes da prestação do serviço, conforme legislações vigentes.
- 2.3.3 Se responsabilizar por toda e qualquer atividade relacionada ou resultante do serviço a ser prestado, desde atendimento aos clientes até a manutenção da ordem e cumprimento das boas práticas no pátio de aeronaves.
- 2.3.4 O Município não se responsabiliza por defeitos ou problemas, com ou sem dolo, no que se refere à prestação do serviço de abastecimento de aeronaves, devendo a empresa vencedora cumprir todas as normas e procedimentos previstos em legislação específica.
- 2.3.5 Cabe à empresa vencedora selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que executarão os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato formal.
- 2.3.6 O Município não se responsabilizará por condutas ou ações, por parte da empresa vencedora e/ou de seus colaboradores, que infrinjam normas de Segurança do Trabalho, Leis Trabalhistas ou quaisquer outras legislações vigentes.
- 2.4 A exploração comercial será destinada unicamente à proponente vencedora, ao desempenho das atividades previstas no Edital e Contrato de Concessão de uso de espaço público, sendo vedada outra atividade.
- 2.5 A vencedora consente que a Administração exerça constante fiscalização no cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 2.6 Compete à vencedora do certame quaisquer custos necessários para implantação do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA), inclusive aqueles decorrentes da adaptação da estrutura existente no local ou sua remoção.
- 2.7 A área, objeto deste certame, passou por avaliação sobre contaminação do solo, cujo Laudo encontrase anexo a este processo, com parecer positivo.



- 2.8 Todos os custos relativos à exploração dos serviços que se refere este edital, tais como despesas com pessoal, licenças, impostos, encargos, indenizações, seguros, sanidade e higienização, telefone, água, luz, etc. ficarão a cargo e integral responsabilidade da proponente vencedora do processo licitatório.
- 2.9 Ficarão ainda a cargo e sob a responsabilidade da vencedora toda e qualquer eventualidade ocorrida com seus empregados ou funcionários, assim como com os usuários, consumidores, fornecedores, ou outros, devendo a concessionária primar pela comodidade e bem estar, mantendo tratamento igualitário e indiscriminável, isentando o concedente de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal que venha surgir durante o prazo da presente concessão, seja a que título for.
- 2.10 Não serão ressarcidos ou indenizados os dispêndios correspondentes com os estudos, investigações, levantamentos, encargos, seguros e despesas ou investimentos efetuados, vinculados à concessão objeto desta licitação, realizados pela vencedora.
- 2.11 A Licitante vencedora não poderá transferir a terceiro os direitos e obrigações oriundos da presente concessão, salvo com prévia e expressa autorização do concedente.
- 2.12 Toda e qualquer alteração ou benfeitoria e conservação deverão ser prévia e expressamente aprovadas e autorizadas pela Administração Pública Municipal, ficando desde já pactuado que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações, identificadas como <u>fixas</u> introduzidas ou executadas pela licitante vencedora, <u>serão incorporadas ao patrimônio da concedente, após o término da concessão</u>, sem qualquer direito de restituição ou indenização, sendo que os tanques, bombas de combustíveis e cobertura serão consideradas benfeitorias fixas.
- 2.13 Os equipamentos móveis excluem-se dessa transferência ao patrimônio público.
- 2.14 No exercício da presente Concessão a licitante vencedora obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo Concedente, além de todas as normas legais aplicáveis ao objeto desta Concessão, especial as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC ou Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República SAC.
- 2.15 Não serão ressarcidos ou indenizados os dispêndios correspondentes com projetos, plantas, estudos, investigações, levantamentos, encargos, seguros e despesas ou investimentos efetuados, vinculados à concessão objeto desta licitação, realizados pela vencedora.
- 2.16 No exercício da presente Concessão a licitante vencedora obriga-se a acatar as normas expedidas pelo Concedente, em especial ao cronograma mínimo de funcionamento disposto no item 2.17.
- 2.17 O cronograma mínimo de funcionamento é o que se segue:
- a) Segunda feira a sexta feira das 07h00 às 18h00;
- b) Sábado, domingo e feriados das 08h00 às 17h00;
- c) Outros horários, mediante solicitação do consumidor mediante canal de comunicação a ser disponibilizado pelo cessionário. Vetado a opção do não atendimento.

3. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – MODALIDADE DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade PREGÃO, após amplo debate interno, com respaldo em jurisprudências oriundas de tribunais, apresenta-se mais adequada ao presente caso, para que sejam observados os preceitos mínimos ligados à licitação, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia.

Convém mencionar que a Lei nº 8.987/1995 dispunha sobre o Regime de Concessão do Serviço Público, sendo a Concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, **na modalidade de concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Porém, é necessário deixar claro que o objeto em questão não se trata de uma concessão de serviço público, mas tão somente uma concessão onerosa de uso de área comercial dentro do aeroporto. Desta forma, o



dispositivo do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 8.987/1995 não é aplicável, além do que a própria lei resta revogada.

Existe ainda a Lei Ordinária Municipal nº 6823/2023, que em seu artigo 1º autoriza o Chefe do Poder Executivo a disponibilizar, mediante concessões de uso a título oneroso, espaços físicos no Aeroporto Municipal, para construção e exploração de hangares, parque de abastecimento de aeronaves ou outros equipamentos úteis à operacionalidade do aeródromo.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) optou-se pela modalidade Pregão com critério de julgamento, maior lance, sendo abaixo replicado a justificativa para tais escolhas.

É sabido que a Lei nº 14.133/2021, pouco se referiu a processos licitatórios para concessão onerosa de uso de espaço público, voltando-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas à Administração Pública.

O artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, traz que o pregão pode ser utilizado quando o serviço pode ser objetivamente definido pelo edital, portanto se aplica ao objeto em tela, o qual é considerado serviço comum. Ademais, o pregão é conhecido por sua maior agilidade e eficiência, para as licitações de uso de área comercial. O pregão estimula a concorrência entre as empresas e gera maiores retornos à administração pública.

Nos dispositivos da antiga Lei Federal nº 8.666/1993, revogada pela Lei 14.133/2021, havia uma lacuna quanto a concessão de áreas comerciais. Aquele regramento não previa com texto luzente a modalidade a ser adotada para concessão de área comercial bem como o critério de julgamento a ser utilizado gerando questionamentos em diversos tribunais pelo Brasil.

A exemplo o TCU, em sua decisão exarada no Acórdão 2844-40/2010-P, em 27/10/2010, e publicada no DOU de 01/11/2010, considera plena e legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de uso de áreas comerciais em aeroportos. Naquele caso, o voto do Ministro Relator e a Declaração de Voto constante do Acórdão do TCU, apresentaram a questão de maneira ampla permitindo a sua utilização pela Administração Pública e não somente no caso concreto motivador.

A referida decisão teve origem em representação ofertada pela Casa Refeições Congeladas Ltda. – ME contra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), em razão de possíveis irregularidades que teriam lugar no âmbito do Pregão Presencial nº 030/GRAD-3-SGBR/2010, cujo objeto é a concessão de uso de área da Infraero destinada à instalação e exploração comercial de chocolateria.

Como exemplo, há diversos casos geradores de jurisprudência, da prática de realização de pregão eletrônico para concessão de bens imóveis, como os exemplos que se seguem:

PE 017/2011 – CONCESSÃO DE USO DE ÁREA – LANCHONETE/ RESTAURANTE PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 3ª REGIAO SP;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 57/2010 - CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE DA JUSTIÇA FEDERAL -SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, COM ÁREA APROXIMADAMENTE 147,96M2, E EQUIPAMENTOS QUE AS PARA EXPLORAÇÃO GUARNECEM, DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, COM FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 00008/2012. CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE.



Inclui-se ainda a própria Infraero, precursora neste tipo de certame, que tem utilizado em larga escala o pregão eletrônico para concessão de uso das áreas comerciais em aeroportos.

Esses procedimentos licitatórios têm ocorrido sem questionamentos, quer junto à Corte de Contas, quer junto ao Judiciário, apresentando-se como solução adequada ao interesse público e sendo plenamente aceitos pelos interessados.

Interessa, neste momento, o questionamento acerca da possibilidade de utilização da modalidade pregão como procedimento licitatório para adjudicação do objeto.

São transcritos a seguir os principais pontos analisados no Acórdão do TCU:

- "a) Ausência de previsão legal para licitação de concessão de espaço público por meio de pregão, devendo ser aplicada a modalidade concorrência pública;
- b) Possibilidade de utilização do critério de julgamento maior oferta para a modalidade de licitação pregão;

Citando o voto condutor do Acórdão nº 3042/2008, do Plenário, datado da Sessão de 10/12/2008, o TCU entendeu que o fato de não estar previsto no regulamento do pregão o tipo maior preço não impede que haja inovação no procedimento, dada a natureza e complexidade do objeto a ser contratado e os constantes posicionamentos assumidos por aquela Corte Maior de Contas ao considerar a dimensão do princípio da eficiência, sua aplicação ao caso concreto, e o interesse público. Cita ainda, o administrativista Marçal Justen Filho: "Insiste-se em reafirmar, nesse ponto, que a regra do §8º deve ser interpretada em termos. Nada impede que a Administração produza modalidades inovadoras, inclusive combinando soluções procedimentais, para a promoção de contratos não abrangidos no âmbito específico da Lei n. 8.666 (...) Também não há impedimento em que sejam adotados procedimentos competitivos próprios a propósito de contratações diretas, em que a Administração sequer estaria obrigada a adotar uma das modalidades licitatórias típicas."

Ainda, sugere que se observem os exatos termos do Acórdão 3042/2008: "a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto ora em questão, somente será admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica."

Ainda afirma que: "a utilização do pregão, nas licitações voltadas à outorga de concessões de uso de área comerciais em aeroportos, atende perfeitamente aos objetivos da Infraero e ao interesse público, possibilitando decisões em que se preserva a isonomia de todos os interessados e os interesses da Administração na obtenção da melhor proposta. A alegada falta de disciplina legal específica não compromete a legalidade ou a pertinência da utilização do instrumento, talhado à perfeição para a finalidade de concessão de uso de áreas comerciais. Aliás, todas as normas legais atinente ao pregão, permitem sua geral utilização para as finalidades de todos os órgãos da Administração Pública, nos exatos termos de suas disposições."

Por fim, conclui: "pelo visto, no plano puramente legal do direito objetivo, não há modificação em relação à situação então examinada pelo Tribunal. Sem a adição de lei nova que discipline tais concessões de uso, não resta à Infraero alternativa que a aplicação das leis vigentes, atinente a contratos e licitações públicas, no que forem cabíveis, haja vista que a contratação em tele não visa à aquisição de bens ou serviços."

Compreendemos a mudança no regramento jurídico, o qual a Lei Federal nº 14.133/2021, além de revogar a Lei Federal nº 8.666/1993, revogou também a Lei Federal nº 10.520/2002 que versava sobre o uso do pregão nas licitações e contratações públicas incorporando para si o tema sem muitas minúcias.

Ocorre que a utilização da modalidade pregão para escolha da melhor proposta no caso sob análise atende o interesse público, ao concretizar os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e



moralidade; e é patente a utilização do procedimento por órgãos das diversas unidades federativas e diferentes poderes, todos tendo sido objeto de análise positiva de suas assessorias jurídicas e de seus órgãos de fiscalização.

Neste sentido, em complemento às jurisprudências já encontradas. Colocamos de forma complementar o Acórdão Nº 1657/23, referente à Consulta efetuada pelo município de Tomazina – PR, a cerca de Pregão negativo, invertido ou por maior lance. Concessão de uso de bem público. Consulta esta efetuada ao TCE – PR já na era da Lei 14.133/2021 e revogadas a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002 que versava sobre o uso do pregão nas licitações e contratações públicas.

Na consulta em tela, aquele município questiona acerca da possibilidade da utilização do Pregão por Maior Preço, também chamado de Pregão Negativo, nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos.

Aquele tribunal de contas do Estado do Paraná fundamentou sua resposta mediante ampla pesquisa sobre o tema em consulta a acórdãos de outros ilustres tribunais de contas fundamentando o seu entendimento e voto de que a construção da figura do pregão por maior lance, negativo ou invertido, encontra integral suporte nas condições construídas pela sólida jurisprudência e doutrina acerca do tema que, ao longo dos anos, perfilhou conceitos, hipóteses e condicionantes para a sua correta estruturação e implementação nos casos práticos pertinentes.

Aquele tribunal considera que independentemente da legislação vigente, principalmente se consideradas que as previsões referentes ao leilão se mantiveram idênticas tanto na Lei n.º 8.666/93 quanto na Nova Lei de Licitações, e, ainda, tendo-se em vista que ambas são omissas quanto ao pregão negativo – tanto no sentido de prevê-lo quanto no de vetá-lo –, deve prevalecer, notadamente por força da segurança jurídica a ser resguardada, todo o acima exposto e bem sintetizado pela unidade técnica no seguinte sentido fez as seguintes considerações:

"Há pouca disciplina sobre os contratos que geram receita para a Administração Pública; Para os contratos que geram receita, a estruturação do certame adequado e necessário demanda o exercício da analogia.

A licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta ou maior lance, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração, objetivando conquistar a maior vantagem à Administração no processo de disputa.

A adoção do pregão para a concessão de uso de bens públicos se mostra especialmente louvável, porque concretiza os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, é a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-o à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório."

Desta maneira, de maneira análoga ao entendimento desta municipalidade, os membros do tribunal pleno do tribunal de contas do estado do paraná, nos termos do voto do relator, conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, por unanimidade acordaram em 22 de junho de 2023, em:

"I. Conhecer da consulta para, no mérito, responder no sentido de que seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 — cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 —, entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos."

Assim, em mais uma consulta pública, outro notório tribunal de contas estadual votou pela adoção do pregão e critério de julgamento maior lance ou valor, para a concessão onerosa de espaço público. Adotando além do entendimento próprio, a jurisprudência dos seguintes acórdãos do TCU:



- 1°) TCU. Consulta nº 030.658/2008-0. Acórdão 3042/2008 Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes. Julgado em 10.12.2008;
- 2°) TCU. Representação nº 011.355/2010 7. Acórdão nº 2844/2010 Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 27.10.2010;
- TCU. Consulta nº 033.466/2013. Acórdão nº 1940/2015 Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 05.08.2015;
- TCU. Representação nº 019.436/2014-9. Acórdão nº 478/2016 Plenário. Relator Ministro Marcos bem querer. Julgado em 02.03.2016;

Seguindo a linha dos mais notórios tribunais do país, entende-se que a Administração Pública não somente poderá, mas, sobretudo, deverá adotar a modalidade pregão para os procedimentos licitatórios de cessão de uso de espaço, sendo necessário para isso tão somente providenciar a adaptação necessária e natural para a seleção da proposta vencedora, partindo daquela que oferecer o menor preço para aquela que ofereça o maior valor.

Desta maneira, com base em análises anteriores, entendimentos de diversos tribunais nacionais e na falta de claridade do texto da Nova Lei de Licitações que verse sobre concessão onerosa de área comercial o gestor, de boa fé, considera para este futuro certame a necessidade da escolha da MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR LANCE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a conclusão do estudo de mercado, resta admitir que a proposta mais vantajosa é a concessão onerosa de uso de área para a exploração comercial e gestão operacional do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) do Terminal Aeroportuário, através de outorga de concessão.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Da capacidade legal da municipalidade

Nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, compete à União a exploração da navegação aérea e da infraestrutura aeroportuária.

Por delegação da União, nos termos do art. 36, III da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), o aeroporto de Pouso Alegre é administrado e operado pelo Município. A delegação vigente foi celebrada por meio do Convênio nº 032/2015, com prazo de 35 anos, ou seja, até o ano 2050.

Nos termos do art. 1º da Lei Ordinária nº 6.823/2023, o Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder espaços no Aeroporto Municipal para construção e exploração de parque de abastecimento mediante concessão de uso do imóvel pelo prazo de até 10 (dez anos), conforme art. 2º da mesma lei, ficando a construção incorporada ao patrimônio do Município após o decurso do prazo que se convencionar de acordo com o que estabelece o art. 5º da referida lei.

Da necessidade Sócio-Econômica do objeto para Pouso Alegre e região

A existência de um aeroporto preparado e bem estruturado é um fator beneficiador ao progresso do município e da região, uma vez que é fator atrativo à implantação de novos empreendimentos, investimentos e ações públicas.

O Parque de Abastecimento de aeronaves, formado pelo conjunto de infraestruturas necessárias ao reabastecimento de combustíveis aeronáuticos a aeronaves que operam no aeroporto local é condição fundamental à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade através daquele equipamento público (aeroporto).

O modal aéreo tem se consolidado em nossa cidade e região, como fator fundamental ao crescimento sócio – econômico, uma vez que uma parcela significativa das grandes empresas e grandes investidores locais possuem aeronave e fazem uso das mesmas para seu deslocamento até Pouso Alegre e



cidades circunvizinhas. Nessa toada, empresas médias, locais e interestaduais, também estão migrando para este perfil de mobilidade, o qual gera ganhos exponenciais em aproveitamento do tempo de seus gestores.

Também precisamos pontuar que o modal aéreo é basicamente o principal meio de transportes de outros equipamentos públicos, como Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, os quais além de suas operações ordinárias utilizam o aeroporto expressivamente para transporte de órgãos vitais humanos, através do "MG Transplantes" e transporte de enfermos e feridos.

Neste contexto, é palpável a necessidade de se prover o aeroporto local de um serviço de reabastecimento de combustíveis aeronáuticos, considerando que a falta desse serviço tem prejudicado e por vezes comprometido o uso do modal aéreo em nossa região. Uma vez que a falta de um posto de abastecimento local obriga os operadores de aeronaves mencionados acima a terem que efetuar pousos técnicos no caminho para reabastecer, fator que prejudica significativamente o tempo da viagem ou obrigar o desembarque e após o deslocamento até um aeroporto provido de abastecimento, geralmente Varginha – MG ou Bragança Paulista – SP, o que onera consideravelmente o custo da operação. Neste cenário de dificuldade, muitos deixam de utilizar o aeroporto.

Da necessidade técnica do objeto para os operadores de aeronaves em geral

O reabastecimento de aeronaves é um assunto técnico e tratado com muita seriedade por operadores, uma vez que diferente de um veículo cujo reservatório pode ser completado sem nenhum prejuízo à segurança, uma aeronave possui o fator peso, balanceamento e pista fatorada o que muitas vezes restringe a quantidade de combustível a ser alocado em função do peso final da aeronave e a quantidade de pista disponível para pouso.

Em que pese mencionar, diversos operadores de aeronaves a jato tem optado por não operar em Pouso Alegre para evitar pousos com sobrepeso, ou com um peso ao qual a aeronave não comportaria a parada total dentro dos limites da pista. Se houvesse um serviço de reabastecimento, as mesmas aeronaves teriam a opção de vir com o combustível mínimo legal requerido, suficiente para pousar e parar com segurança e o necessário ao retorno reabasteceriam aqui mesmo.

De maneira simplória, a quantidade de combustível afeta diretamente o peso final da aeronave e o peso afeta diretamente a quantidade de comprimento de pista necessária para pousar e parar com segurança.

Além da necessidade acima exposta, temos que considerar que a cidade de Pouso Alegre, encontra-se entre os principais eixos políticos – econômicos do país, a saber:

- São Paulo X Belo Horizonte; Rio de Janeiro X Campinas e Ribeirão Preto X Rio de Janeiro.

Assim, é grande o fluxo de tráfego aéreo que sobrevoa a região seguindo para outros destinos. A prática e o histórico de quando o PAA funcionava nos mostram que a quantidade de pousos técnicos (somente para reabastecimento) é uma demanda reprimida, que melhorará por si só em 50 % o fluxo de aeronaves no aeroporto melhorando a arrecadação de tarifas aeroportuárias e tornando o aeroporto de Pouso Alegre notório a operadores de aeronaves, além da visibilidade que trará a novos investidores que desconheciam a cidade.

Dos demais investimentos no Equipamento Público providos pela municipalidade

A administração municipal tem como diretriz o melhoramento constante do equipamento público em tela, uma vez que entende que aumentar a qualidade dos serviços oferecidos, significa atrair mais investimentos e empregos à Pouso Alegre, elevando o PIB e notoriedade do município.

Neste sentido, mais de 5 (cinco) milhões foram investidos nos últimos anos, em melhorias como: Recapeamento da Pista de Pouso e Decolagem; Reforma e atualização do Terminal de Passageiros; Implantação de Infraestrutura de Balizamento Noturno; Ampliação do Pátio de Estacionamento de Aeronaves; Iluminação Noturna do pátio de estacionamento de aeronaves; Melhorias nas sinalização horizontais (pinturas); Implantação de nova cerca patrimonial; Alocação de mais postos de vigilância



incrementando a segurança de usuários e aeronaves; Aquisição de Móveis e eletrodomésticos novos; Aquisição de Equipamentos Operacionais entre outras melhorias e investimentos visando a majoração na qualidade dos serviços e confiabilidade do aeroporto local.

Observações Importantes

Neste sentido, oferecer um Parque de Abastecimento de Aeronaves, é oportuno às melhorias e investimentos expostos e atrairá maior fluxo de aeronaves, aproveitando ainda mais a infraestrutura aeroportuária instalada e gerando receitas oriundas da operação das aeronaves através da tarifas de pouso recolhidas pelo município em convênio com a INFRAERO.

Vale ressaltar que é inviável para o Município o exercício direto da prestação deste serviço, motivo pelo qual se faz necessário a realização de delegação a iniciativa privada pela via de outorga de concessão.

Em que pese mencionar, um equipamento público não tem como função primária gerar lucros ao seu gestor. Porém, a responsabilidade e a boa conduta preveem que o gestor público deve sempre buscar vantagens e formas de ampliar a utilização do equipamento público, melhorando-o à população usuária e auferindo receitas aos cofres públicos municipais.

6. DOS PRAZOS

- 6.1 O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme Lei Ordinária Nº 6823/2023 e demais dispositivos contidos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Com objetivo de fomentar os investimentos da empresa vencedora será permitido um prazo de carência para pagamento da locação da área de 06 (seis) meses, a fim de se possibilitar os devidos preparativos (projetos e execução de obras) para a efetiva comercialização dos combustíveis.
- 6.2.1 Não será admitida prorrogação do prazo de carência supramencionado em nenhuma hipótese, por se tratar de uma iniciativa não-obrigatória por parte do Município.
- 6.2.2 No caso de a empresa vencedora do certame iniciar a comercialização de combustíveis durante o prazo de carência em questão, esta iniciará o pagamento da locação da área e terá a carência suspensa imediatamente.
- 6.3 Terá a empresa vencedora do certame o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar e aprovar junto ao Município os projetos executivos e complementares necessários para implantação do parque de abastecimento de aeronaves (PAA), inclusive de eventuais readequações da estrutura existente, dispostos no item 17.1.
- 6.4 Terá a empresa vencedora do certame o prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, já incluso o prazo contido no item 6.3, para execução das obras e serviços, com vistas ao fim do período de carência do pagamento da locação da área e início da exploração do serviço de abastecimento.
- 6.5 Terá a empresa vencedora o prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, já incluso o prazo contido no item 6.3 e item 6.4, para comprovação de registro no órgão competente ANP Agência Nacional de Petróleo e Gás e Biocombustíveis conforme determina a Resolução ANP nº 936 de 05 de outubro de 2023.
- 6.6 Será admitido a prorrogação dos prazos estabelecidos nos itens 6.3, 6.4 e 6.5, com impacto nos itens 18.3 a) e b) desde que por motivo de caso fortuito ou extraordinário devidamente comprovado e apresentado mediante ofício. Sem prejuízo, contudo, do período de carência disposto no item 6.2.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério do julgamento será **MAIOR OFERTA**, conforme disposto no item 3 deste Termo de Referência, a ser avaliado conforme a seguir:



- 7.1.1 Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar a maior oferta para o município através da maior oferta além do preço fixo mensal estipulado em 7.1.1.1.
- 7.1.1.1 O valor referente ao preço fixo mensal de R\$ 2.000,85 (dois mil reais e oitenta e cinco centavos), considerando a área de 667,00 m² e o valor oriundo da avaliação imobiliária anexa a este processo, reajustáveis após o período de um ano pelo índice oficial.
- 7.2 O a utilização do espaço público pelo concessionário somente é possível mediante o ônus da utilização. Sendo inviável o critério maior retorno econômico, dado que não se trata de um contrato de eficiência, é a utilização do critério **MAIOR OFERTA OU LANCE**. A administração optou pelo ônus mensal da utilização, por ser menos embaraçoso no caso de uma rescisão contratual.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1 A Visita Técnica tem por finalidade permitir que os licitantes tenham conhecimento das informações necessárias e das condições físicas do local.
- 8.2 A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo, posteriormente, juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital
- 8.3 A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.
- 8.4. As vistas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto à Administração do Aeroporto, localizado na Av. João Batista Piffer, Sn, Jardim Aeroporto, das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: gestorsnza@hotmail.com.
- 8.5. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local da obra para que, ao fazer a visita técnica, levante todas às interferências existentes para escorreita formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICO/FISCAIS

9.1 Qualificação Técnica

- 9.1.1 Atestado(s) de VISITA TÉCNICA assinado pelo Servidor Público em nome do licitante, ou a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA, conforme modelos anexos ao EDITAL.
- 9.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante possui experiência no objeto deste certame.

9.2 Qualificação Jurídico - Fiscal

- 9.2.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas brasileiras no Brasil ou pessoas jurídicas com sede no território nacional, que, em qualquer hipótese, satisfaçam plenamente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 9.2.2 Para participar, os interessados deverão apresentar:
- 9.2.2.1 Pessoa jurídica: Documentos de inscrição no CNPJ e de identidade dos sócios.
- 9.2.3 Admite-se a participação de consórcio de pessoas jurídicas no presente certame, conforme regras estabelecidas no Edital. O responsável pelo consórcio deverá ser expressamente identificado nos documentos de habilitação. O representante será o responsável pela entrega do envelope com a documentação de cada integrante do grupo, bem como as demais documentações exigidas pelo Edital e, ainda, pela assinatura do contrato, caso seja vencedor.
- 9.3 Documentações necessárias à comprovação da qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica:
- 9.3.1 Documentos de identificação da pessoa jurídica;



- 9.3.2 Declaração de conhecimento do Edital de convocação e seus anexos;
- 9.3.3 Atestado de Visita ou Declaração de Conhecimento, nos termos dos item 8.
- 9.3.4 Indicação formal do preposto que tratará da execução do contrato perante a Administração, quando a licitante não for pessoa física ou empresa individual;
- 9.3.5 Documentação que comprove a Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira, quando cabível, de acordo com os termos estabelecidos no Edital;
- 9.3.6 Declaração de que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4 Os documentos de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados em única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial; com todas as folhas numeradas e rubricadas.
- 9.5 O código e descrição da atividade econômica principal, constante no CNPJ, cadastro nacional de pessoa jurídica, deverá ser o 47.31-8-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, de acordo com a classificação de atividades econômicas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1 Comunicar imediatamente por escrito a vencedora quaisquer irregularidades apresentadas, fixando prazo para a regularização, se for necessário.
- 10.2 Acomp<mark>an</mark>har e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários ao objeto da CONCESSÃO DE USO.
- 10.4 A fiscalização solicitará a remoção, a expensas do responsável pela situação, de todo e qualquer material que infrinja normas técnicas, legislações ou padrões adotados pelo Poder Concedente.
- 10.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 11.1 Efetuar pontualmente o pagamento das despesas que sejam de sua responsabilidade, incluindo o condomínio e todos os impostos e taxas que decorram de sua prestação de serviços.
- 11.2 Manter os espaços concedidos em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 11.3 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 11.4 Zelar para que os seus funcionários próprios ou terceirizados que lidam diretamente com o público consumidor ou indiretamente, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do Município de Pouso Alegre MG.
- 11.5 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município de Pouso Alegre MG, no que se refere às dependências e instalações do aeroporto, qualquer que for a sua natureza.
- 11.6 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio concessionário, seus empregados ou prepostos;
- 11.7 Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do aeroporto;



- 11.8 Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da concessão;
- 11.9 Não será permitida a cessão ou transferência da concessão de uso a terceiros, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ainda que para a mesma finalidade.
- 11.10 Responsabiliza-se pelo zelo e manutenção do local que integrará o contrato de concessão, obrando sempre com observação as normas reguladoras das atividades aéreas.
- 11.11 Não transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta concessão para terceiros, especialmente para utilização do espaço para outra atividade não especificada no edital.
- 11.12 Cumprir cabalmente o horário de atendimento mínimo ao público, através do cronograma disposto no item 2.17.
- 11.13 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar Licitação;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.9. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.1.12. Deixar de apresentar o registro ANP referente a unidade PAA, conforme estabelece o artigo 5° da Resolução 936/2023, sem justificativa fundamentada mediante ofício, objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido de 06 (seis) meses constante no item 6.5 deste Termo de Referência.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A não comprovação do Registro ANP, findado o prazo estabelecido no item 6.5 de 06 (seis) meses e com ausência de justificativa devidamente fundamentada mediante ofício, acarretará na rescisão contratual e sanções previstas no item 12.1. Garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

- 13.1 Os adjudicatários pagarão mensalmente ao Município de Pouso Alegre o valor estabelecido para outorga da proposta vencedora, os quais começarão a ser contabilizados e cobrados a partir dos prazos contidos no item 6 deste Termo de Referência.
- 13.2 O valor estabelecido para a outorga mensal para a concessão de uso de espaço público está sujeito a reajustes anuais na data de aniversário do contrato, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.
- 13.3 Os valores mensais deverão serem recolhidos até o 10° (décimo) dia útil de cada mês.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Fiscalização quanto a execução do contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do contrato firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Amanda Giovannetti Prado	22.826	Fiscal Técnico Titular dos serviços
Fábio Batista de Oliveira	22.027-1	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
Mônica Renata de Azevedo Pereita	8.595	Fiscal Administrativo Titular
Rosemere Aparecida Fortes Bessa da Silva	16.661	Fiscal Administrativo Suplente
Fábio Batista de Oliveira	22.027	Gestor do contrato Titular
Steferson Henrique de Oliveira Silva	16.191-1	Gestor do contrato Suplente

- 14.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



- 14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



- 14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A área foi avaliada em R\$ 2.000,85 (dois mil reais e oitenta e cinco centavos) mensais conforme Laudo em que compõe este processo.

16. DO LOCAL DA CONCESSÃO

16. A área a ser concedida, objeto deste certame, está localizada na Av. João Batista Piffer, S/N – Jardim Aeroporto – Pouso Alegre – MG. Conforme anexo.

17. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E CONTRATUAIS:

17.1 São exigências técnicas deste Termo de Referência, além daquelas contidas no item 9, a apresentação de todos os projetos técnicos, para avaliação do setor de engenharia da SMTT — Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, quando da entrega provisória prevista no item 18.3. a) deste Termo de Referência. Sendo os que se seguem:

Os projetos e cálculos necessários às construções são:

- a) Cronograma Físico-financeiro, Orçamentos, Cotações, Memória de Cálculos,
- Cotação de Preço Unitário e Composições de Preço Unitário;
- b) Projetos arquitetônicos;
- c) Projetos estruturais;
- d) Projeto de estrutura metálica;
- e) Projeto de instalações hidráulicas;
- f) Projeto de instalações elétricas;
- g) Projeto de combate a incêndio e pânico aprovado pelo CBMMG.
- 17.2 O acervo técnico disposto no item 17.1 deverá ser apresentado em única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial; com todas as folhas numeradas e rubricadas e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, situada na Praça João Pinheiro, n° 73 Centro, Pouso Alegre MG a funcionário a ser discriminado.
- 17.3 São exigências contratuais deste Termo de Referência, além daquelas previstas no item 9.2 as seguintes:
- 17.3.1 A apresentação de todas as licenças ambientais previstas, bem como AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O recebimento das instalações previstas no objeto do presente edital e do Termo de Referência ocorrerá em seguida à comunicação de conclusão das obras, por parte do Concessionário, cumprindo-se o Cronograma Físico Financeiro, a partir do que o PAA ficará incorporado ao imóvel e ao patrimônio do Município.



- 18.2 O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3 O recebimento do objeto será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos do artigo 140 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; Respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias disposto no item 6.3 deste Termo de Referência;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; Respeitado o prazo de 6 (seis) meses disposto no item 6.4 deste Termo de Referência.
- 18.4 Poderá os prazos de recebimento do objeto serem prorrogados, conforme o disposto no item 6.6 deste Termo de Referência. Sem prejuízo, contudo, do prazo de carência disposto no item 6.2.
- 18.5 Com o recebimento definitivo, as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil Brasileiro.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

19.1 A concessão em si não onera o município e, portanto, não há indicação de recursos orçamentários.

20. DAS <mark>DISPOS</mark>IÇÕES GERAIS

- 20.1 O Regimento Interno ou Plano Diretor do Aeroporto deverá ser cumprido pelo concessionário.
- 20.2 A concessionária deverá cumprir as Portarias, Decretos e Leis emanadas pelo poder público, devendo se adequar imediatamente e comprovar devido atendimento.

21. ANÁLISE DE RISCO

Na fase preparatória da licitação, o art. 18 determina que se faça a "X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;", inclusive para aquelas com objetos simples e usuais, bem como para aquelas cujos valores não sejam expressivos.

Apesar de a Lei falar que essa análise deve ser feita na fase preparatória da licitação, por obvio ele é cabível desde o PCA.

- O Objeto deste Termo de Referência se enquadra como de natureza comum, ou seja, com critérios de desempenho e qualidade que podem ser claramente definidos no edital através de especificações convencionais do mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, optou-se por realizar o gerenciamento de riscos e medidas mitigatórias, conforme art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021.
- 21.2 Dos Riscos na Licitação
- 21.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA reconhecem que a realização da licitação está sujeita a diversos riscos que podem comprometer o sucesso do processo licitatório.
- 21.2.2. Os riscos na licitação incluem a concorrência limitada, requisitos de documentação restritivos, interpretação divergente das especificações técnicas, interpretação divergente de normativos regulatórios específicos do setor e impugnações infundadas que podem tumultuar o processo bem como atrasar o êxito do mesmo.
- 21.2.3. A fim de reduzir os efeitos de requisitos de documentação restritivos a DETENTORA fornecerá orientação e suporte adequados aos licitantes interessados, esclarecendo dúvidas e garantindo transparência durante todo o processo de licitação.



- 21.2.5. Para evitar interpretações divergentes das especificações técnicas, o ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a disponibilizar esclarecimentos adicionais, se necessário e a fornecer respostas claras a todas as consultas dos licitantes sobre os requisitos técnicos do projeto.
- 21.2.6. Para evitar impugnações infundadas o ÓRGÃO GERENCIADOR trabalhará para fornecer o maior número de informações possíveis e garantir a integridade e transparência de todo o processo.
- 21.3 Dos Riscos na Execução Contratual
- 21.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA reconhecem que a execução contratual dos serviços está sujeita a diversos riscos que podem afetar a boa execução do contrato e consequentemente a prestação do serviço de fornecimento de combustíveis aos usuários do aeroporto.
- 20.3.2. O risco na execução contratual inclui a indisponibilidade temporária dos combustíveis que serão fornecidos pelo futuro concessionário aos usuários do aeroporto.
- 20.3.3. Para reduzir a possibilidade de interrupção, ainda que temporária, do fornecimento dos combustíveis aeronáuticos, a CONTRATADA se comprometerá a manter um quantitativo mínimo de estoque de cada combustível comercializados, bem como a obrigatoriedade de compra de nova carga a partir de um estoque mínimo, a fim de garantir a qualidade na prestação do serviço, além de comunicar eventuais atrasos.

Ademais, Termo de Referência prevê que o concessionário deverá fornecer de forma ininterrupta o combustível aeronáutico dentro do cronograma mínimo de funcionamento. Além disso, o não fornecimento de combustíveis, ainda que temporariamente, de maneira reiterada irá configurar em um não cumprimento do contrato, passível de sansões administrativa.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 22.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:
- 22.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 22.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 22.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 22.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 22.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 22.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 22.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 22.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 22.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

22.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

23. REAJUSTE

- 23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M Índice de Preços ao consumidor final, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 23.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Pouso Alegre/MG, 13 de Agosto de 2024.

Marcio Eli Barbosa Júnior Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG CONTRATADA:

Aosdias do mês de
Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45., Centro
cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob r
18.675.983/0001-21 neste ato representado pelo Secretário de Trânsito e Transportes devidament
inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portado
da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme er
conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n de, publicada en
;, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município d
, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional d
Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscriçã
Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Si
", ", ", ", ", ", ", portador da Cédula de Identidade Ro
nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o r
, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar
presente contrato, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 40/2024, que se regerá pela Lei r
14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e a
cláusulas <mark>seguintes: </mark>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Concessão onerosa de uso de área para a exploração comercial e gestão operacional do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) do Terminal Aeroportuário de Pouso Alegre MG (SNZA), para atender as necessidades das Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.
- 1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A concessão em si não onera o município e, portanto, não há indicação de recursos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme Lei Ordinária Nº 6823/2023 e demais dispositivos contidos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 Com objetivo de fomentar os investimentos da empresa vencedora será permitido um prazo de carência para pagamento da locação da área de 06 (seis) meses, a fim de se possibilitar os devidos preparativos (projetos e execução de obras) para a efetiva comercialização dos combustíveis.
- 3.2.1 Não será admitida prorrogação do prazo de carência supramencionado em nenhuma hipótese, por se tratar de uma iniciativa não-obrigatória por parte do Município.
- 3.2.2 No caso de a empresa vencedora do certame iniciar a comercialização de combustíveis durante o prazo de carência em questão, esta iniciará o pagamento da locação da área e terá a carência suspensa imediatamente.

- 3.3 Terá a empresa vencedora do certame o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar e aprovar junto ao Município os projetos executivos e complementares necessários para implantação do parque de abastecimento de aeronaves (PAA), inclusive de eventuais readequações da estrutura existente.
- 3.4 Terá a empresa vencedora do certame o prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, já incluso o prazo contido no item 3.3, para execução das obras e serviços, com vistas ao fim do período de carência do pagamento da locação da área e início da exploração do serviço de abastecimento..
- 3.5 Terá a empresa vencedora o prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, já incluso o prazo contido no item 6.3 e item 6.4, para Comprovação de registro no órgão competente ANP Agência Nacional de Petróleo e Gás e Biocombustíveis conforme determina a Resolução ANP nº 936 de 05 de outubro de 2023.
- 3.6 Será admitido a prorrogação dos prazos estabelecidos nos itens 3.3, 3.4 e 3.5, com impacto nos itens 18.3 a) e b) desde que por motivo de caso fortuito ou extraordinário devidamente comprovado e apresentado mediante ofício. Sem prejuízo, contudo, do período de carência disposto no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor de R\$..... por linha de processamento será pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 40/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os adjudicatários pagarão mensalmente ao Município de Pouso Alegre o valor estabelecido para outorga da proposta vencedora, os quais começarão a ser contabilizados e cobrados a partir dos prazos contidos no item 6 deste Termo de Referência.
- 5.2 O valor estabelecido para a outorga mensal para a concessão de uso de espaço público está sujeito a reajustes anuais na data de aniversário do contrato, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.
- 5.3 Os valores mensais deverão serem recolhidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M Índice de Preços ao consumidor final, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 7.1. Comunicar imediatamente por escrito a vencedora quaisquer irregularidades apresentadas, fixando prazo para a regularização, se for necessário.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários ao objeto da CONCESSÃO DE USO.
- 7.4 A fiscalização solicitará a remoção, a expensas do responsável pela situação, de todo e qualquer material que infrinja normas técnicas, legislações ou padrões adotados pelo Poder Concedente.
- 7.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 8.1. Efetuar pontualmente o pagamento das despesas que sejam de sua responsabilidade, incluindo o condomínio e todos os impostos e taxas que decorram de sua prestação de serviços.
- 8.2 Manter os espaços concedidos em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 8.3 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 8.4 Zelar para que os seus funcionários próprios ou terceirizados que lidam diretamente com o público consumidor ou indiretamente, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do Município de Pouso Alegre MG.
- 8.5 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município de Pouso Alegre MG, no que se refere às dependências e instalações do aeroporto, qualquer que for a sua natureza.
- 8.6 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio concessionário, seus empregados ou prepostos;
- 8.7 Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do aeroporto;
- 8.8 Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da concessão;
- 8.9 Não será permitida a cessão ou transferência da concessão de uso a terceiros, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ainda que para a mesma finalidade.
- 8.10 Responsabiliza-se pelo zelo e manutenção do local que integrará o contrato de concessão, obrando sempre com observação as normas reguladoras das atividades aéreas.
- 8.11 Não transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta concessão para terceiros, especialmente para utilização do espaço para outra atividade não especificada no edital.



- 8.12 Cumprir cabalmente o horário de atendimento mínimo ao público, através do cronograma disposto no item 2.17.
- 8.13 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;
- 9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.1.7. Fraudar Licitação;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.9. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.
- 10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A Fiscalização quanto a execução do contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do contrato firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Amanda Giovannetti Prado	22.826	Fiscal Técnico Titular dos serviços
Fábio Batista de Oliveira	22.027-1	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
Mônica Renata de Azevedo Pereita	8.595	Fiscal Administrativo Titular
Rosemere Aparecida Fortes Bessa da Silva	16.661	Fiscal Administrativo Suplente
Fábio Batista de Oliveira	22.027	Gestor do contrato Titular
Steferson Henrique de Oliveira Silva	16.191-1	Gestor do contrato Suplente

- 14.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 16.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 16.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.
- 16.4. Na ausência de empresas nessas condições ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

